DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10128/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6210/2020
PROTOCOLO	: 2040921
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ROBERTO HASHIOKA SOLER
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – CONTROLE PRÉVIO – SUSPENSÃO DO CERTAME - AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA – ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2020, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação, mediante a disponibilização de utensílios para a distribuição das refeições, veículo adequado para transporte de alimentos e instalação de refeitório para agentes penitenciários para atender o presídio de trânsito e módulo de saúde do complexo penitenciário de Campo Grande, no valor previsto de R$ 3.458.874,72 (três milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias na Análise n. 5544/2021 (f. 748-750), constatou que as informações contempladas na Solicitação de Providências n. 211/2020 (f. 731-733), foram supridas, bem como informou que não se vislumbrava em sede restrita do controle prévio impropriedades aptas a ensejar a propositura de medida cautelar com base nos

requisitos limitados do *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, como disposto no art. 17, §2º, da Resolução n. 88/2018, sugerindo o arquivamento do processo.

Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, nos termos do Parecer n. 8994/2021 (f. 752-757).

Diante do exposto, perante a ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, **decido** pelo **arquivamento** destes autos com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, aprovada pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam–se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências.

Cumpra – se.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf